



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros de Administração efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; PAULO CESAR DANIEL DA COSTA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; GABRIEL SILVA GOULART; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**. Ausentes: **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES** e **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI**. Membros efetivos presentes do Conselho Fiscal: **AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO; MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO; CIRONEI BORGES DE CARVALHO** e **IRACY ALVARENGA GONÇALVES SANTIN**. Ausentes: **LUIS CARLOS EVARISTO**, mediante justificativa. Suplente ausente: **MARIA ELISA QUINZANI**, sem justificativa. O Superintendente pediu a palavra e colocou que a servidora nomeada pelo Prefeito Municipal para participação no Conselho de Administração, Sra. Natália Azevedo Villela Santos Domenciano, para substituição da servidora Sra. Sueli Mota Curti, segundo informações do Departamento de Recursos Humanos não teria estabilidade no serviço público uma vez não possui 03 (três) anos de serviço público, razão pela qual está impossibilitada de participar como Conselheira em vista do disposto no art. 34, II, da Lei Complementar nº 2.148/2007 que exige sejam os servidores nomeados efetivos e estáveis. Assim, os membros do Conselho decidiram que a servidora Natália participasse da reunião como representante do Prefeito Municipal, na qualidade de Diretora do Departamento de Finanças, porém, sem direito a voto, e que o IPSJBV encaminhe ofício ao Prefeito Municipal requerendo a substituição da nomeação. Participou da presente reunião, também, a Contadora do IPSJBV, Sra. Edilaine Aparecida Trindade, da Diretora Administrativa Financeira do IPSJBV, Sra. Livia Ricetti Oliveira Toni e do Diretor Jurídico do IPSJBV, Sr. Cleber Augusto Nicolau Leme. Foi discutida toda a questão envolvendo o repasse de aportes pelo Município, em vista da edição da Lei Complementar nº 4.156, de 27 de julho de 2017, que suspendeu em relação ao ente Prefeitura Municipal, a aplicação dos dispositivos da Lei



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

2

Complementar nº 3.180, de 03 de setembro de 2012, artigos 3º, incisos V e VI; 5º, parágrafo único; 8º, § 2º, 11, § 2º; e Lei nº 3.191, de 25 de setembro de 2012, no exercício de 2017. Referida lei autorizou ainda o aporte para o IPSJBV correspondente ao ente Prefeitura Municipal no montante de 7.400.000,00 (para o exercício de 2017), com efeitos retroativos a primeiro de janeiro daquele exercício. Constatou no ativo financeiro do IPSJBV, como crédito a receber a importância de R\$ 11.054.864,21, referentes à diferença dos aportes no exercício de 2017, tomando como base o disposto na Lei Complementar nº 3.180/2012, que teve sua aplicação suspensa para a Prefeitura Municipal por força da Lei Complementar nº 4.156/2017. Os membros do Conselho deliberaram que em razão da suspensão da aplicação da norma supracitada, os valores lançados como ativo financeiro (crédito a receber) devem ter os registros anulados. Foi também debatido entre os Conselheiros a aplicação da Lei Complementar nº 4.228/2017, que fixa os aportes para os exercícios de 2018 a 2020, suspendendo em parte a aplicação da Lei Complementar nº 3.180/2012 em relação do ente Prefeitura Municipal. Em razão da aplicação destas normas, foi deliberado que seja feito novo cálculo atuarial considerando a situação financeira atual, os aportes fixados e os parcelamentos já existentes, bem como o cenário econômico atual. Ficou decidido, também a tentativa de amparo no estudo técnico atuarial a ser realizado, seja tentado um diálogo entre o IPSJBV e a Prefeitura Municipal, com a participação dos Conselheiros, Contadores e Jurídico de ambas as partes, buscando soluções para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos Financeiro e Previdenciário, até mesmo como sugestão de estudos para revisão dos dispositivos previstos nas leis complementares municipais que dispõem sobre os aportes a serem realizados ao IPSJBV. Todos os presentes deliberaram no sentido do diálogo para resolver as questões aqui suscitadas, com exceção da representante do Sindicato, Sra. Mirtes dos Santos Batista, que entende que a questão seria melhor resolvida através do questionamento, pela via judicial, da legalidade da aplicação dos dispositivos das Leis Complementares nº 4.228/2017 e nº 4.156, de 27 de julho de 2017. Os membros dos Conselhos aqui presentes solicitam urgência na realização do novo estudo atuarial, conforme deliberado, retomando-se, após sua apresentação, a intermediação entre os representantes do IPSJBV e da Prefeitura Municipal, buscando a melhor solução para as questões aqui tratadas. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:10 (nove horas e dez minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

da Boa Vista – SP, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito
(24/01/2018).

Fee
[Handwritten signatures]
Maafilustre
[Handwritten signatures]
[Handwritten signatures]